



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com

Dep. Irapuan Pinheiro – CE



LEI N°405 DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE. 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação dos almoxarifados deste município, cria os respectivos cargos de almoxarifes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Setor de Almoxarifado Central

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, o setor de Almoxarifado Central.

Art. 2º O Almoxarifado Central é setor, na estrutura da Administração Municipal, de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades relacionadas ao estoque e distribuição de materiais das seguintes secretarias:

- I- Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo;
- II- Secretaria de Administração e Finanças;
- III- Secretaria de Ouvidoria e Controladoria;
- IV- Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- V- Secretaria Obras, Serviços Públicos e Transporte.

Seção II
Do Almoxarife Central e Das Atribuições

Art. 3º Fica criado no âmbito do setor de Almoxarifado Central, o cargo de provimento em comissão, **ALMOXARIFE CENTRAL**, com remuneração definida nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º O Almoxarife Central terá as seguintes atribuições:

- I- Receber materiais, distribuí-los através de requisição e contratá-los, conforme normas prefeitura;
- II- Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com

Dep. Irapuan Pinheiro – CE



- III- Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras;
- IV- Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue;
- V- Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional;
- VI- Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioramento e perda;
- VII- Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas;
- VIII- Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
- IX- Cadastrar fornecedores;
- X- Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- XI- Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado;
- XII- Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato, Secretário de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo.

Art. 5º O Almoxarife Central atuará em conjunto com a Comissão de Licitação de Deputado Irapuan Pinheiro, de forma a auxiliar os procedimentos sempre que solicitado.

CAPÍTULO II

Do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o setor de Almoxarifado do SUS Municipal.

Art. 7º O Almoxarifado do SUS Municipal é setor, na estrutura da Administração Municipal, de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades relacionadas ao estoque de materiais da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com

Dep. Irapuan Pinheiro – CE



Seção II Do Almozarife do SUS Municipal

Art. 8º Fica criado no âmbito do setor de Almozarifado do SUS Municipal, o cargo de provimento em comissão, **ALMOXARIFE DO SUS MUNICIPAL**, com remuneração definida nos termos do Anexo II da presente Lei.

Art. 9º O Almozarife do SUS Municipal terá as atribuições, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que estão elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 4º desta lei.

Art. 10 O Almozarife do SUS Municipal atuará em conjunto com o Almozarife Central e com a Comissão de Licitação de Deputado Irapuan Pinheiro, de forma a auxiliar os procedimentos sempre que solicitado.

CAPÍTULO III Do Almozarifado da Secretaria Municipal de Educação Básica

Seção I Disposições Gerais

Art. 11 Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação Básica, os setores de Almozarifado da Merenda Escolar e Almozarifado do Suprimento Escolar.

Art. 12 O Almozarifado da Merenda Escolar e o Almozarifado do Suprimento Escolar são setores, na estrutura da Administração Municipal, de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades relacionadas ao estoque de materiais da Secretaria Municipal de Educação Básica.

Seção II Do Almozarife da Merenda Escolar

Art. 13 Fica criado no âmbito do setor de Almozarifado da Merenda Escolar, o cargo de provimento em comissão, **ALMOXARIFE DA MERENDA ESCOLAR**, com remuneração definida nos termos do Anexo III da presente Lei.

Art. 14 O Almozarife da Merenda Escolar terá as atribuições, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica, no que diz respeito à Merenda Escolar, que estão elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 4º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



Seção III Do Almoxarife do Suprimento Escolar

Art. 15 Fica criado no âmbito do setor de Almoxarifado do Suprimento Escolar, o cargo de provimento em comissão, **ALMOXARIFE DO SUPRIMENTO ESCOLAR**, com remuneração definida nos termos do Anexo III da presente Lei.

Art. 16 O Almoxarife do Suprimento Escolar terá as atribuições, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica, no que diz respeito ao Suprimento Escolar, que estão elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 4º desta lei.

Seção IV Da atuação dos Almoxarifes

Art. 17 O Almoxarife da Merenda Escolar e o Almoxarife do Suprimento Escolar atuarão em conjunto com o Almoxarife Central e com a Comissão de Licitação de Deputado Irapuan Pinheiro, de forma a auxiliar os procedimentos sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV Do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

Seção I Disposições Gerais

Art. 18 Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, o setor de Almoxarifado do SUAS Municipal.

Art. 19 O Almoxarifado do SUAS Municipal é setor, na estrutura da Administração Municipal, de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades relacionadas ao estoque de materiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo.

Seção II Do Almoxarife do SUS Municipal

Art. 20 Fica criado no âmbito do setor de Almoxarifado do SUAS Municipal, o cargo de provimento em comissão, **ALMOXARIFE DO SUAS MUNICIPAL**, com remuneração definida nos termos do Anexo IV da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com

Dep. Irapuan Pinheiro – CE



Art. 21 O Almojarife do SUAS Municipal terá as atribuições, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, que estão elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 4º desta lei.

Art. 22 O Almojarife do SUAS Municipal atuará em conjunto com o Almojarife Central e com a Comissão de Licitação de Deputado Irapuan Pinheiro, de forma a auxiliar os procedimentos sempre que solicitado.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 23 É facultado ato de delegação quanto às atribuições dos Almojarifes, desde que fundamentado por escrito, e com aprovação expressa no instrumento de delegação, por parte do respectivo Secretário Municipal.

§ 1º É vedado qualquer ato de terceirização quanto às atribuições referidas no caput.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 28 de setembro de 2018.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DO SETOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SUBSIDIO	TOTAL
Almojarife Central	DAS-2	R\$ 400,00	R\$ 800,00	-	R\$ 1.200,00

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 28 de setembro de 2018.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com

Dep. Irapuan Pinheiro – CE



ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DO SETOR DE ALMOXARIFADO DO SUS MUNICIPAL

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SUBSIDIO	TOTAL
Almoxarife do SUS Municipal	DAS-3	R\$ 350,00	R\$ 750,00	-	R\$ 1.100,00

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 28 de setembro de 2018.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com

Dep. Irapuan Pinheiro – CE



ANEXO III

QUADRO DOS CARGOS DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SUBSIDIO	TOTAL
Almoхарife da Merenda Escolar	DAS-3	R\$ 350,00	R\$ 750,00	-	R\$ 1.100,00
Almoхарife do Suprimento Escolar	DAS-3	R\$ 350,00	R\$ 750,00	-	R\$ 1.100,00

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 28 de setembro de 2018.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



ANEXO IV

QUADRO DOS CARGOS DO SETOR DE ALMOXARIFADO DO SUAS MUNICIPAL

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SUBSIDIO	TOTAL
Almozarife do SUAS Municipal	DAS-3	R\$ 350,00	R\$ 750,00	-	R\$ 1.100,00

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 28 de setembro de 2018.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal